



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 40 /2014-MP-RMAM

Diretoria do Ministério Público Junto ao  
TCE/AM

**RECEBIDO**

Em: 25/03/14 Horas 09:22

Por: [Assinatura]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO para propor apuração** da legalidade, economicidade e legitimidade da contratação de pessoal temporário para compor o quadro de magistério da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC), conforme os fatos e fundamentos que passa a expor.

09140 25/03/2014 09:22 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIEGO ROSSI



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

1. Ao tomar conhecimento, por meio de divulgação oficial no Portal da SEDUC<sup>1</sup>, do resultado de Processo Seletivo Simplificado para professor da rede estadual de ensino, este órgão ministerial requisitou do gestor informações sobre os motivos de aplicação do regime excepcional de contratação em detrimento do regime de provimento de cargos efetivos da carreira mediante concurso público.
2. Ocorre que o gestor silenciou, deixando de atender a requisição ministerial encaminhada pelo Ofício n. 011/2014/MP-RMAM, recebida em 03 de fevereiro de 2014, segundo chancela da SEDUC na contrafé do referido ofício (anexo).
3. Pelo só fato da omissão de resposta à requisição desta Corte, representada pelo Ministério Público de Contas, o gestor incorreu na sanção de multa do artigo 54, IV, da Lei Orgânica do TCE/AM.
4. Ademais, faz-se imperioso o prosseguimento da instrução apuratória, de modo a se descartar eventual despeito e **descumprimento ao que prescreve o art. 37, II c/c art. 206, V da Constituição Brasileira** e sonegação de informações pelo órgão responsável.
5. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer a apuração exhaustiva do fato narrado, protestando, após a tomada das medidas cabíveis, pela ciência dos encaminhamentos, observado o contraditório e ampla defesa se confirmada oficialmente a irregularidade.

Manaus, 21 de março de 2014.

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

<sup>1</sup> [www.educacao.am.gov.br/2014/01/seduc-divulga-resultado-de-processo-seletivo-simplificado-para-professores-da-capital-2/](http://www.educacao.am.gov.br/2014/01/seduc-divulga-resultado-de-processo-seletivo-simplificado-para-professores-da-capital-2/). Acesso em 30/01/2014